

LEI ORDINÁRIA Nº 1730

de 15 de dezembro de 2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MENOR PORTE E DE PROPULSÃO HUMANA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

A Prefeitura Municipal através do Núcleo de Trânsito, estabelecerá nas vias e logradouros Públicos da área central do Município, setores específicos para estacionamento de veículos automotores de menor porte (motocicletas e similares) e de propulsão humana (bicicletas e similares).

1º. *Os setores específicos para estacionamento de que trata o "caput" desta Lei serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.*

2º. *Serão reservados a cada 100 (cem) metros nos Logradouros Públicos,*

02 (dois) espaços de 06 (seis) metros de extensão para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.

Art. 2º..

Em caso de estacionamento em local impróprio os proprietários dos veículos definidos nesta Lei serão submetidos às penalidades prevista na Legislação Trânsito competente.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1730/2014 - 15 de dezembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em